Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 34/CONSUNI, de 19 de maio de 2017, que trata da criação do Comitê de Governança;

Considerando a Resolução nº 01/CONSUNI, de 20 de janeiro de 2017, que instituiu a Secretaria de Governança;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal; e

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 11 de maio de 2016 define Risco como sendo a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Riscos – PGR, que estabelece a Gestão de Riscos da Universidade Federal do Ceará. A Política está estruturada em: disposições gerais, princípios e diretrizes, operacionalização, responsabilidades e disposições finais.

§1º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UFC, de acordo com o que será estabelecido pelo Plano de Gestão de Riscos.

§2º Para fins de implantação da Política de Gestão de Riscos, a Secretaria de Governança deverá elaborar o Plano de Gestão de Riscos da Universidade, que será apreciado e aprovado pelo Comitê de Governança. O Plano terá como objetivo detalhar os processos relativos à gestão de riscos e orientar a sua implementação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Ceará tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades, visando à adoção e sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos.

Parágrafo Único – Esta deverá ser observada por todas as áreas, no âmbito das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, considera-se:

- Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
- II. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização dos objetivos organizacionais. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
- III. Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- IV. Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- V. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- VI. Controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

- VII. Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- VIII. Tolerância à Risco: capacidade e, principalmente, resiliência da organização em suportar o impacto de determinado risco.
- IX. Apetite ao Risco: nível de risco que uma organização está predisposta a assumir para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. Os princípios da Política de Gestão de Riscos são elencados a seguir:

- I. estar alinhada ao contexto organizacional;
- II. agregar valor e proteger o ambiente interno da UFC;
- III. ser parte integrante dos processos organizacionais, de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- IV. ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- V. subsidiar a tomada de decisão e a elaboração do planejamento estratégico;
- VI. apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VII. aprimorar a governança, conformidade e auditoria interna;
- VIII. promover a transparência, inclusão, integridade e efetividade nas ações institucionais;
 - IX. estar integrada às oportunidades e à inovação.
- **Art. 5º.** As Unidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:
 - estratégico: eventos que ameacem diretamente os objetivos estratégicos organizacionais, afetando o alcance da sua visão e a sustentabilidade da instituição no longo prazo;

- II. financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFC de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- III. operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFC, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;
- IV. legal/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFC;
- V. imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade da UFC em cumprir sua missão institucional;
- VI. integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela UFC.
- **Art. 6º.** Por intermédio da Secretaria de Governança serão promovidas, em parceria com órgãos internos e externos, ações contínuas de formação dos responsáveis pela gestão de riscos, com o objetivo de desenvolver as competências técnicas necessárias. A capacitação de gestores e demais colaboradores em gerenciamento de riscos é um dos alicerces para a implantação da Gestão de Riscos na Universidade.

CAPÍTULO III OPERACIONALIZAÇÃO

- **Art. 7º.** A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos objetivos organizacionais da Universidade. O processo de Gestão de Riscos da Universidade obedecerá às seguintes etapas:
 - definição do ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e

- responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;
- II. fixação de objetivos: todos os níveis da organização (Pró-Reitorias, Coordenadorias, Divisões, Diretorias, Departamentos, Coordenações, demais unidades, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que possam afetar a sua consecução;
- III. identificação de eventos: devem ser identificados os eventos em potencial que, se ocorrerem, afetarão o alcance dos objetivos da organização, em seus diversos níveis;
- IV. avaliação de riscos: os eventos identificados devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência;
- v. resposta a riscos: a instituição deve determinar como responderá aos riscos identificados e avaliados (evitar, transferir, aceitar ou tratar);
- VI. atividades de controles internos: s\u00e3o as pol\u00edticas e os procedimentos estabelecidos e executados para assegurar que as respostas aos riscos sejam efetivadas;
- VII. informação e comunicação: as informações pertinentes à gestão de riscos devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, possibilitando que as partes envolvidas cumpram suas responsabilidades;
- VIII. monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.
- §1º A descrição detalhada das fases referentes às etapas do processo de gestão, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, notadamente o mapeamento de processos realizado pelas unidades, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos.
- § 2º O processo de gestão de riscos será contínuo, com revisão por ocasião do realinhamento estratégico anual e/ou mudança significativa nos eventos de risco. O prazo para realização da revisão do processo de gestão de riscos poderá ser inferior a este a critério do respectivo gestor.

- **Art. 8º.** A avaliação dos riscos será representada por meio de uma Matriz de Riscos compreendendo os principais riscos, conforme suas características de probabilidade e impacto nos objetivos da Instituição, para os quais serão estabelecidas respostas para mitigação, bem como selecionados indicadores de riscos e desempenho para o seu monitoramento.
- §1º A operacionalização da avaliação dos riscos, bem como as demais etapas da Gestão de Riscos, serão detalhadas no Plano de Gestão de Riscos.
- §2º As Matrizes de Riscos da Unidade comporão a Matriz de Riscos Institucional que será consolidada e acompanhada sistematicamente pela Secretaria de Governança, considerando as circunstâncias e a mudança de relação entre probabilidade e impacto dos riscos.
- § 3º Deverão ser elaborados indicadores baseados nos eventos de riscos, no registro de ocorrências, na eficácia de controles internos e a eficácia do tratamento de riscos. Estes indicadores serão avaliados periodicamente pela Secretaria de Governança e Comitê de Governança da Universidade.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES

- **Art. 9º.** Considera-se fundamental a observância ao princípio de segregação de funções, e com o intuito de coordenar os papéis dos atores envolvidos na Gestão de Riscos, a UFC adotará a estrutura de três linhas de defesa, que é estruturada da seguinte forma:
 - 1ª linha de defesa: controles internos da gestão executados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos administrativos e acadêmicos da Universidade;
 - II. 2ª linha de defesa: supervisão e monitoramento dos controles internos executados pela Secretaria de Governança, Comitê de Governança e Comissões específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e compliance;

- III. 3ª linha de defesa: constituída pelas auditorias internas da UFC, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa).
- **Art. 10.** Os responsáveis e as respectivas responsabilidades pela gestão de riscos estão assim dispostos:
 - Conselho Universitário: responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e por estabelecer a Política de Gestão de Riscos da Universidade;
 - II. Reitor: Responsável pela estrutura de gerenciamento de riscos;
- III. Comitê de Governança: responsável por definir e estabelecer o nível de tolerância aos riscos e o apetite ao Risco da UFC tendo por base os objetivos do PDI e a análise do ambiente interno e externo;
- IV. Secretaria de Governança: responsável por assessorar o Reitor no estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos na Universidade, assim como como orientar a sua implementação no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas. Cabe à Secretaria, ainda, o monitoramento da gestão de riscos, visando o aprimoramento contínuo dessa prática;
- V. Alta Administração: responsável por garantir os recursos necessários para implementação desta política no âmbito da sua unidade de atuação. São responsabilidades dos Gestores da Alta Administração:
 - a. assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Gestão de Riscos da organização;
 - b. monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e
 - c. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Parágrafo Único – Compete a todos os servidores (docentes e técnico-administrativos) da UFC o monitoramento dos riscos e das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelas Unidades da UFC, deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança em até três meses a contar da publicação desta Resolução.
- **Art. 12.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em plenária do Comitê de Governança da UFC.
 - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. HENRY DE HOLANDA CAMPOS
Reitor